

SEGREDOS DA JUSTIÇA AÇORIANA

CARLOS MELO BENTO

A história dos Açores é também feita dos feitos de justiça e da sua organização nestes retalhos de terra no meio do mar. Dos privilégios relativos à aplicação de certas penas, às agruras de um recurso penoso e moroso para Lisboa; dos juízos da Santa Inquisição à vigilância da PIDE, passando pela injusta extinção da Relação dos Açores, nos alvares da República, pela mão de um açoriano, é preche de segredos e estórias a história da justiça nos Açores.

Saúdo os ilustres Magistrados que promoveram, organizaram e puseram em marcha estas jornadas e os esclarecidos conferencistas e moderadores pelas suas exposições e intervenções tão enriquecedoras e por terem querido partilhar connosco as suas cuidadosas investigações, experiências e estudos, permitindo um debate clarificador, pois não é com frequência que nós que no dia a dia nos esforçamos por ajudar a interpretar e aplicar as normas, temos oportunidade de participar nas discussões que revelam com tanta nitidez as preocupações e os objectivos por detrás daquelas.

Grato pela honra imerecida de poder aqui dizer algumas palavras, peço indulgência para elas, na certeza de que a vossa amizade saberá completar e corrigir aquilo de que a minha intenção não foi capaz.

Minhas Senhoras e meus Senhores

A história da justiça açoriana está cheia de casos que moldaram a nossa idiossincrasia pois é indiscutível que os tribunais são a grande escola dos povos.

JUSTIÇA DA POVOAÇÃO

O regimento que o Infante D. Henrique deu aos primeiros povoadores de S. Miguel foi violado no próprio dia em que aqui chegaram. Em Santa Maria, um jovem e uma jovem apaixonaram-se, mas não podiam casar porque o rapaz era de classe diferente e o pai dela não o consentiu, baseado aliás nas Ordenações Afonsinas acabadas de criar.

Amigo daqueles facilitou uma embarcação, concebendo o plano de fuga dos três para S. Miguel, então desabitado.

Pouco depois, os primeiros povoadores oficiais, ao desembarcarem, vêem rastros e sinais de gente. A mulher de Gonçalo Vaz Botelho, comandante

da expedição, ao caminhar pelo feno junto da ribeira do oriente do que é hoje a Povoação, encontrou o cadáver dum homem assassinado com que pasmaram os outros que chamou aos gritos.

Alvoraçados, recolheram aos navios e voltaram armados e assim andaram até descobrirem o que se passara pois que, quando regressavam do trabalho e do monteio, as improvisadas cabanas onde guardavam os haveres tinham sido assaltadas e queimadas, roubando-se-lhes roupa e comida. Armaram uma esparrela. Fingiram que se embarcavam, deixando dois espias escondidos nas Cafúas. O jovem sobrevivente da aventura mariense, não desconfiando da artimanha, foi apanhado em flagrante. Suspeito de furto, fogo e assassinio, foi posto a tormentos para se lhe arrancar a confissão, então rainha das provas. O tormento podia ser por açoites mas a confissão assim obtida tinha que ser ratificada pelo réu, longe do lugar e dos instrumentos do tormento, sob pena de ser nula. Do despacho que ordenava o tormento podia agravar-se suspensivamente. Os tormentos podiam ser aplicados três vezes e deles estavam livres os companheiros do Rei em certas batalhas. O desgraçado confessou o furto, o fogo e o homicídio, revelando que a mulher por quem se apaixonara, fugira para as bandas do Nordeste onde a encontraram “disforma, negra e descorada”, na ribeira que por essa razão ainda se chama a “*Ribeira da Mulher*”.

O homem é então sumariamente, condenado à morte e executado por enforcamento numa das muitas árvores ali existentes, um Zimbro, uma Faia ou Ginja junto da ribeira que fica a poente da Povoação Velha que assim se chamou às cabanas referidas.

O condenado ainda alegou defesa e neste preciso momento começam as tropelias à lei do processo penal de então. Gonçalo Vaz ou Jorge Velho, conforme se acredite que foi “*o grande*” ou o “*regente mourisco*” a ditar a sentença, ignorou as Ordenações Afonsinas e ditou e mandou executar de imediato a sentença de morte.

Mas a pena de morte não podia ser aplicada sem respeito pelo direito da defesa, com inquirições escritas das testemunhas da acusação e defesa, com libelo acusatório e principalmente com recurso que no caso dos Açores era obrigatório, para o Rei, passando pelo Infante Donatário. O Rei tinha proibido expressamente que o próprio Gonçalo Velho pudesse aplicar tal pena sem esse recurso.

Vendo o disparate que fizeram, os nossos primeiros “*habitadores*”, após o enforcamento, tentam compor a coisa, com uma emenda pior que o soneto: elegem entre si, juiz, escrivão e alcaide, conforme o regimento que o infante deu a Jorge Velho (príncipe de Fez refém de Tânger) Regente dos Mouriscos comandados por Gonçalo Vaz. Depois, elaboram o auto ou devassa ou corpo do delito, inquirem as testemunhas e a Mulher, tudo rodeado do cerimonial costumeiro e ordenado, extremamente solene (com pregão obrigatório ao som dos tambores), do essencial da sentença depois proferida. O réu já não podiam eles ouvir porque o tinham enforcado!

E aqui nova lei foi violada duas vezes. É que foram juízes em causa própria. Só por isso, e se lhe tivessem dado direito de defender-se, este pode-

ria ter conseguido a anulação do julgamento. Depois, a pena de morte era rodeada de cautelas especiais pois a que era decretada pelo próprio Rei, só podia ser executada 20 dias depois de lida, para prevenir os casos em que o julgador por qualquer sentimento de fúria ou outro que perturbasse a serenidade necessária, se precipitasse. Foi o caso

Mas os julgadores povoacenses alegariam que tinham “suspeitas e receios”. É que ele tinha roubado a mulher a outro a quem matara...

Santa Maria não estava tão longe que o homem não pudesse ir amarrado num dos navios para as suas Justiças e lá, instaurado e instruído o processo, e enviado ao Desembargo do Paço ou à Casa da Suplicação, onde confirmariam as culpas e a pena máxima... ou não!

Os próprios Mouriscos tinham gritado: “*Forcate, forcate e depois tirate inquiricione*”. Fora de questão o encobrimento. Nem as consciências de crentes o permitiam e, pelo menos os chefes, sempre se trataram à lei da nobreza onde a desonra e a mentira não cabiam.

Depois da execução da sentença, aquele grupo de cidadãos, tementes a Deus e fiéis vassalos do Rei, por quem arriscavam as vidas, perceberam que tinham cometido um grave desacato à lei e ao monarca. Depois de “*consultarem todos juntos entre si*” acabaram por concluir “*que tinham mal feito*”. Pois “*o enforcaram logo sem mais forma nem figura de juízo*”. Tinham cometido o crime grave de usurpação de poder, pelo qual podiam perder os ofícios, os bens e as cabeças conforme desse na real gana, como se pode ver no livro 2.º, título 3.º das Ordenações Afonsinas.

Daí, embora às avessas, o processo foi instaurado: “*fizeram autos de suas culpas*”, tiraram “*devassa*” em que todos testemunharam. Aqui obedeciam à lei embora da frente para trás: “*Bem sabedes como por mim é mandado, que em todos os feitos de morte, que aconteceram em vossos julgados, façam inquirições devassas, tanto que essas mortes fossem feitas, para se saber a verdade, por qualquer forma que essas mortes foram feitas*”. Ord. L. 5.º, tit. 34. mas tudo isso fizeram com o Juiz, o Ministério Público e o Escrivão a deporem como testemunhas!

Os autos, jurados e assinados, seguiram até Gonçalo Velho, a máxima autoridade açoriana, no executivo e no judicial que, Comendador da Ordem Militar de Cristo qual general de hoje, não gostou. O Regimento do Rei desobedecido, as Ordenações violadas, ele desautorizado.

O processo foi enviado ao Infante, que se espantou perante a afoiteza do Mourisco ou de Gonçalo Vaz. Sentenciarem à morte e executarem a sentença sem lhe darem conhecimento nem pedirem! O Infante perante quem sentiam um pavor incontável (é ver a estátua do Infante da fachada sul dos Jerónimos) feita 60 anos depois da sua morte, e percebe-se a referência dos cronistas sobre o carácter autoritário do príncipe que nada tem a ver com a efígie que se consagrou da Crónica da Guiné da Biblioteca de Paris.

Acima dele só existia o Rei. O Pai e o Irmão que o amaram, e o pequeno sobrinho, Afonso V, que o irmão D. Pedro, o Regente representava, o mesmo que lhe trouxera os mapas que permitiram as navegações.

A sua casa, de Sagres, não pôde arquivar o processo que foi enviado ao Rei, o qual, pelo regente, legalista e autoritário, ordenou a prisão dos justiceiros da Povoação.

Gonçalo Velho ouviu a sentença aterrado. E agora? Agora, foi pôr-se a caminho e pedir a intervenção do Infante! O precipitado Gonçalo Vaz Botelho era também da casa do Infante, e filho do Comendador-Mor da Ordem de Cristo, uma espécie de Vice- Chefe de Estado Maior do Exército.

O Infante, ao receber a notícia da ordem de prisão de Gonçalo Vaz e de Gonçalo Teves Paim e dos outros nobres encarregados de povoarem a ilha, alguns “privados” de Reis, preocupou-se, pois não lhe fora fácil conseguir gente boa para as ilhas do Mar Oceano.

Pôr outro lado, a mulher de Gonçalo Vaz estava grávida do primeiro micalense, Nuno Gonçalves, argumento que impressionava.

Se aquele grupo conseguido a custo de promessas, aventuras e riquezas, fosse preso, toda a colonização dos Açores se goraria ou transformaria. As primeiras espigas de trigo não tinham dado certo, os vulcões enchiam a terra de cinzas e pedras-pomes, e os ouvidos com estrondos terríveis. Sem processos, todos queriam vir embora. Agora, meses ou anos de trabalho se perderiam. O Infante com 48 anos, e solteirão, montou a cavalo e zarpou para a corte “falar” com os irmãos e conseguiu convencê-los de que o enforcado tinha mesmo que ser condenado à morte e que não fazia sentido prender-se gente importante só por questões processuais.

Os infantes advogaram a causa dos primeiros povoadores e D. Pedro, convencido por tão pragmática argumentação e ainda abalado pela prisão em Fez do irmão Fernando, mandou arquivar o processo, depois de perdoar as penas. Deve-se talvez ao acto de clemência soberana do príncipe D. Pedro em nome do seu real sobrinho, o Senhor Rei, o mui alto e poderoso D. Afonso V, o estarmos hoje aqui.

Depois, Gonçalo Vaz foi feito Ouvidor do Rei, com funções judiciais superiores, numa forma de salvar as aparências, permitindo-lhe ratificar o processado... Pero Cordeiro, foi escrivão da Fazenda e notário público dos Açores.

Anos depois, quando D. João II quis mandar executar por traidor, o cunhado D. Diogo, Senhor desta ilha, condenado pela Casa da Suplicação, não havia no Reino pessoa de tão elevada categoria como a do Réu, irmão da Rainha e seu parente que pudesse fazê-lo, foi ele que teve de matar o cunhado, que aos juízes apenas coube segurá-lo para não desacatar o real algoz.

Gaspar Frutuoso ao escrever sobre a Justiça da Povoação disse: “Foi tão violenta neste princípio, nesta terra, a justiça que não pôde nela durar muito”.

ARNEQUIM

Arnequim, dos primeiros povoadores do Faial intimou o Corregedor do Rei a deixar a ilha, pois já acabara o tempo da correição que era limitado por lei, dizendo-lhe: “Vai-te bicha mala, fora da nossa terra”; aquele queixou-se ao Rei

que mandou prendê-lo. Arnequim recusou dar-se à prisão, e o Corregedor nunca conseguiu detê-lo; o Rei ordenou-lhe então que viesse à sua presença, o que ele cumpriu de imediato e sem discutir. Diante do Rei, teve a ousadia de dizer-lhe: — “Senhor Rei, cães raivosos seus donos mordem!” D. João III não pôde conter o riso e mandou-o em paz. O segredo aqui que peço seja ponderado, é o saber que força leva um açoriano a desobedecer a uma autoridade presente mas a obedecer sem discutir ao rei ausente.

UM ESCRIVÃO DE DIREITO

Pedro Homem foi escrivão do Ouvidor do Donatário de S. Miguel e é o único operador judicial do século XVI que tem nome de rua. O Ouvidor, juiz do crime ou do cível, fora nomeado pelo Senhor da ilha, e o seu mandato (renovável) durava 3 anos, findos os quais, teria de ficar com o sucessor, um mês ou dois, num sítio central da comarca, esperando as queixas que pudessem fazer dele. O escrivão, era “perpétuo”, vitalício portanto, e tinha a cargo os processos e o funcionamento do Tribunal. Este Ouvidor tinha por Escrivão, Pedro Homem e por Meirinho, Vasco Caldeira, o funcionário encarregado das citações e notificações. É ditado dessa época: “*Se fores à caça e caçares um perdigão, mostra-o ao juiz e oferece-o ao escrivão*”. Usava couraça, capacete ou casco, uma adarga (ou escudo redondo ou cordial de couro), uma lança, “*para quando cumprir nas cousas de seus ofícios, e por bem da justiça com as ditas armas servirem, o poderem fazer, ou em qualquer outra coisa em que por Nosso serviço lho mandarmos*”.

D. João III ordenara a Manuel da Câmara que viesse para S. Miguel governar a sua Casa e construir a fortaleza de S. Brás que ainda aí está. Habitado a uma vida de corte opulenta e rica, o donatário rodeava-se dos requintes próprios desse meio. Mandou vir de Londres cisnes, açores e falcões. E de Portugal, em 1561, perdizes. É curioso que estas aves, que o pai tentara introduzir aqui para poder caçá-las, foram espalhadas pelo próprio ouvidor, o Dr. Francisco Picão e pelo nosso escrivão Pedro Homem que as deitaram “*acima da cidade*”, na Fajã de Gaspar Ferreira.

Por certo que, tanto o capitão como o Juiz e por tabela o nosso escrivão, deveriam ter na caça a paixão das classes elevadas, senão ficava por compreender porque ia um escrivão de direito espalhar cinco casais de perdizes por conta do donatário a quem não faltavam criados e escravos que disso se encarregassem. Mais um mistério.

A TENEBROSA INQUISIÇÃO

Belchior Rodrigues e mulher pretenderam ser familiares do Santo Ofício o que pediram a esse areópago amaldiçoado, indicando que residiam na rua de Pedro Homem, para o que apresentaram testemunhas das suas qualidades sociais e pessoais.

Os familiares do Santo Ofício eram auxiliares dos juizes e funcionários da Inquisição. Tinham rendimentos próprios e recebiam ajudas de custo; realizavam prisões, davam informações, usavam em serviço hábito ou farda, gozando de privilégios que lhes davam uma excelente posição social, sendo as suas causas julgadas pela Inquisição; estavam isentos de impostos e de cargos municipais; tinham o direito de andar armados; a sua limpeza de sangue era incontestável e o seu número era limitado. Podiam ser Familiares do Santo Ofício pessoas de várias classes: nobres, burgueses e oficiais mecânicos; tinham carta própria e um estatuto social muito importante. Que vida tiveram tais familiares e que mal ou bem fizeram entre nós é um dos segredos ainda não revelados da nossa justiça.

O TRIBUNAL DA RELAÇÃO DOS AÇORES

Pouco mais de 15 dias após a sua revolução, quando tudo eram ainda medos, incertezas, prepotências, os republicanos deixaram os nossos inimigos dar cabo do tribunal da Relação dos Açores, até aí, o símbolo da única recompensa palpável do nosso empenhamento na causa do liberalismo democrático que, sem ele, se não teria implantado no País.

Foi com muito desagrado e revolta impotente, que assistimos a isso.

O Tribunal de 2.^a Instância era a forma de trazer-nos melhor e mais célere justiça que é a primeira causa da felicidade das nações e a maior virtude dos que presidem, como desde os alvares da civilização se entendeu.

Em 1832, criou-se a mais importante instituição judicial dos Açores, pois repartira-se o reino em círculos judiciais com uma Relação em cada e os Açores, ficaram a ser um deles. Foi um benefício para o Povo Açoriano, por facilitar e acelerar os trâmites processuais e uma compensação pelo nosso empenhamento na causa liberal.

Começou a funcionar em Julho de 1832, com Presidente, seis Juizes e Procurador Régio. A Corregedoria antiga e as Juntas de Justiça criadas desde o Marquês de Pombal constituíram já tribunais de segunda instância pelo que, os açorianos só deixaram de a ter depois da incompreensível decisão do Governo do micalense Teófilo de Braga.

O centralismo, a falta de magistrados (que aqui se sentiam degredados ou velhos) e o divisionismo ilhéu tinham jogado contra.

A falta de preenchimento do quadro de juizes e de medidas que os obrigassem a tomar posse, originavam clamores desde 1848, pela falta de respeito e de consideração pela instituição, pela administração da justiça e pelo povo; invocava-se o amor à justiça e os direitos das populações.

Sugeriam-se incentivos ou privilégios para estimular os desembargadores e acabar com tal denegação da justiça.

Apesar disso, a Relação julgava uma média anual de quase dois mil processos!

O Presidente, por sua vez, despachava o envio de presos degredados para o ultramar, autorizava a sua transferência de cadeias insulares, cuidava

da correspondência oficial, da nomeação de funcionários, dos relatórios para o Ministério, com base nos autos de visitas às cadeias a cargo do Procurador Régio ou nos relatórios dos juizes de direito, dando conta dos mapas estatísticos e da administração da justiça.

Denunciava as condutas menos regulares dos juizes e nomeava os substitutos.

Em 1870, o presidente, José de Mello Giraldes Sampaio de Bourbon, denunciava, dos seus males, a dispersão das comarcas devidas à fragmentação do território, onde eram colocados bacharéis inexperientes ou pior ainda, permaneciam entregues a incapazes juizes substitutos.

As más instalações, no antigo Convento da Conceição em Ponta Delgada funcionavam juntamente com outras repartições, como o tribunal de 1.^a instância o que era outra causa do mau funcionamento, daí que o jovem Eng. Ferraz, concebesse um grandioso projecto que além da penitenciária da Boa Nova, compreendia, o Palácio da Justiça, para tribunais de 1.^a e 2.^a instância e outros serviços mas a filosofia dominante “ *de construir os Tribunais no centro das grandes povoações e as cadeias ou prisões nos arredores, em sítio arejado e destacado*” e a falta de dinheiro impediram a sua realização.

Houve várias tentativas de extinção do Tribunal da Relação dos Açores que contou sempre com a firme oposição das autoridades açorianas que argumentavam com a maior proximidade entre ilhas, o pagamento mais barato das custas em moeda fraca, a desnecessidade de recorrer a solicitadores e advogados em Lisboa, que cobravam honorários muito mais elevados. Sem a Relação, só os ricos podiam recorrer para Lisboa onde tudo saía mais caro. Argumentava-se ainda com a complicada transferência do arquivo dos cartórios findos que obrigaria a que fosse necessário ir a Lisboa para obter qualquer certidão sempre que se quisesse intentar uma acção e, pior ainda, nos recursos urgentes, a delonga imposta no julgamento neutralizaria a sua eficácia.

A Horta sempre pugnou pela permanência desta instituição e, no auge das movimentações autonomistas de 1890, *O Angrense* e outros jornais terceirenses defenderam a permanência do Tribunal. As demais tentativas no sentido da extinção provinham do reino e vinham dos governos centrais e dos próprios juizes nomeados para cá e ressurgiam sempre com uma reforma do sistema judicial ou da administração pública (como em 1860, 1867 e 1886); quando o governo era centralista e austero, de imediato ressurgia a polémica. Mas prevaleceu a comodidade dos Povos Açorianos e o simbolismo duma, que fora justíssima dádiva real, legado e símbolo, garantia das nossas liberdades civis.

Em 1887, a mesma questão voltou a debate no parlamento, pretendendo-se extinção para comodidade dos juizes, uma vez que (diziam) os açorianos se achavam compensados com as carreiras mensais a vapor. Ora essas mesmas facilidades estendiam-se àqueles magistrados e assim, para benefício de uma classe, prejudicava-se todo um povo, privando-o de uma completa e livre administração da justiça.

Poucos anos depois, outro magistrado relatava que, embora a extinção representasse um desgosto para os açorianos, afeiçoados como estavam a esta

instituição, pelo seu significado histórico e patriótico, não deviam os governos preocupar-se com “caprichos”, sobrelevando os interesses do tesouro e das próprias populações que, neste caso particular, muito mais beneficiariam com a reabertura da Escola Médico Cirúrgica!

Em 1881, os juizes de Santa Maria e da Praia da Vitória, defenderam que pela insignificância dos afazeres judiciais, deviam aquelas comarcas deixar de existir. Mas, para o presidente da Relação, Luís Carlos Garcia de Miranda, a população e o movimento judicial não eram os únicos critérios que levavam à criação de tribunais nos Açores, onde a insularidade obrigava a outras ponderações. As comarcas de Santa Maria, S. Jorge, Flores e Graciosa eram inextinguíveis por razões de interesse público.

Iria caber à política contraditoriamente descentralizadora do regime republicano deixar extinguir após “*quase quatro séculos a instituição de segunda instância judicial nos Açores*”, dado que eram estas as funções dos antigos corregedores que, na sua itinerância pelas ilhas, procuravam o povo para lhe ministrar justiça.

A 24 de Outubro de 1910, foi decretada em Conselho de Ministros do Governo Provisório da República, de princípios programáticos fortemente descentralizadores, a extinção da Relação dos Açores que se efectuou no dia 30 de Novembro, passando quase todos os processos e arquivos para a Relação de Lisboa, na qual, tal como na do Porto, seriam integrados os respectivos juizes. Foi um golpe centralizador, desprestigiante perante Angola, Moçambique e Goa cujas Relações persistiam sem expediente que as justificasse. Na mesma altura deixava de publicar-se a Gazeta da Relação que desde os anos sessenta relatava sumariamente a entrada, a distribuição e o julgamento dos recursos de todas as ilhas. Supico Pinto que o fundou chorou a sua extinção juntamente com a do areópago de que foi arauto.

Eis mais um segredo da justiça açoriana. Foi preciso uma revolução e descabeladas mentiras para justificarem um dos maiores atentados à autonomia, o roubo duma comodidade essencial dos nossos povos e a supressão dum símbolo da nossa dignidade e importância, reconhecidas pelo Rei Imperador face à iniciativa terceirense secundada por todos os açorianos. Por isso merecíamos que a Relação dos Açores fosse restaurada ainda que a sua sede fique em Angra do Heroísmo que merece ser guardiã da dádiva real irrenunciável e imprescritível. Mesmo que esse tribunal abrangesse todas as competências judiciais de segunda instância e/ou dos desembargadores, que podiam ser menos, exercendo até ver, as funções que no resto do país são exercidas por estes magistrados superiores. Assim o exige a Justiça e a História e a nossa dignidade.

PROCESSO BORGES COUTINHO

Um dos segredos da nossa justiça prende-se com o Dr. António Eduardo Borges Coutinho, chefe da Oposição Democrática nos Açores durante o Estado Novo.

Senhor de grande fortuna à nossa dimensão, o Dr. Borges Coutinho foi preso pela PIDE nos anos sessenta do século XX. Cheguei tarde. Uma lei dos anos noventa mandou destruir todos os processos de transgressão, entre os quais, aquele se conta.

Busquei freneticamente nos velhos calhamaços do nosso tribunal o inevitável registo. E lá estava. Participante a PIDE. O processo a que foi dada a categoria de transgressão caiu na 2.^a secção, teve o número de ordem 128, mereceu promoção que outro livro chama denúncia, em 25 de Setembro de 1962.

Arguido ou presumível infractor, o Dr. António Eduardo Borges Coutinho, a incriminação rezava o artigo 21 do Decreto-lei 36.527 de 2 de Outubro de 1947 que reorganizou os serviços do pessoal de investigação da Polícia Internacional e de Defesa do Estado e que, a propósito das receitas que lhe cabiam, estabelece penas de multa para quem ceder casa a estrangeiros e o não comunique àquela polícia. A multa ia de 500\$00 escudos a dois contos. Quem não a pagasse via a mesma ser convertida em prisão, cada dia a descontar 20 escudos mas sem poder ultrapassar os dois anos.

Era isso pelo menos o que determinava o artigo 5.º do decreto 35.046 de 22 de Outubro de 1945 que criara a PIDE como organismo autónomo da polícia judiciária em que o legislador confessa ter seguido, e cito *“sistema similar ao adoptado na Inglaterra, onde idênticas funções são desempenhadas por um ramo especial, com autonomia, do Departamento de Investigação Criminal, vulgarmente conhecido pela Scotland Yard”*. E, continuava: *“também aí esse ramo especial da polícia judiciária depende directamente do Ministério do Interior”*.

Regista ainda o livro sobrevivente do cataclismo legislativo que o julgamento foi a 18 de Outubro de 1962 que o réu foi condenado, pagou a multa e o imposto de justiça e ficou findo! Se foi preso por esse ou outro processo não sabemos ainda. Talvez o arquivo do Plenário lisboeta ajude a solucionar esse mistério.

Há muitos mais segredos da nossa justiça que continuarão a fazer as delícias dos que gostam de a julgar ou, melhor dizendo, apreciar.

Mestres da controvérsia ou do contraditório, pedra angular da nossa formação, o País espera de nós juristas que ponhamos à prova a arte de discutir sem nunca bulir com as regras do bom viver que a todos faz espanto e são causa de admiração.

Tem sido essa arte a chave do sucesso duma profissão tão incompreendida e maltratada mas que os povos sempre respeitaram na certeza de que, com as excepções do costume, temos cumprido há séculos, a obrigação de substituir a lei da selva pela da civilização.